



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Departamento da Fazenda
Coordenaria da Fiscalização Tributária

DECRETO nº 5.052, DE 08 DE JANEIRO DE 2.004

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PREVISTO NA LEI Nº
3.362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001 COM AS
ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 3.609/2003
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARAS)**

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA,

D E C R E T A :-

Art. 1º) - Fica devidamente regulamentado o sistema de retenção na fonte, previsto no artigo 205, parágrafo 3º da Lei nº 3.362, de 27 de dezembro de 2.001, com as alterações introduzidas pela Lei 3.609/2003 (Código Tributário do Município de Araras – C.T.M.A.), relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de serviços prestados no território do Município das atividades constantes dos incisos I a XXII, do artigo 182 das mencionadas normas legais, independente da atividade exercida e do domicílio do prestador dos serviços, e/ou das empresas prestadoras de serviços cadastradas junto ao Município de Araras.

Art. 2º) - Deverão efetuar a retenção do ISSQN com base nas normas previstas neste Decreto, todas as pessoas jurídicas constituídas no Município de Araras, que se enquadrarem como tomadoras de serviços, cujo valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, seja igual ou superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - No caso de prestação de serviços que se referem as atividades constantes dos itens I a XXII do artigo 182 da Lei nº 3.362/2001 e alterações introduzidas pela Lei 3.609/2003, não deverá ser obedecido o valor limite constante do “caput”, quando os serviços forem prestados por empresas não constituídas juridicamente no município de Araras. (Alterado pelo art. 1º do Decreto nº 5158/2004)

§ 2º – Enquadram-se também no “caput” desse artigo os condomínios estabelecidos no município de Araras, devendo portanto os mesmos se cadastrar junto ao Cadastro de Produtores, Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços. (Alterado pelo art. 1º do Decreto nº 5158/2004)

Art. 3º) - Quando da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, por empresas constituídas juridicamente no município de Araras, com valor igual ou superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a contratada deverá destacar o valor da retenção, aplicando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Departamento da Fazenda
Coordenaria da Fiscalização Tributária

alíquota correspondente prevista na Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, sob o título “Retenção do ISSQN”, que deverá ser retido pelo tomador de serviços, não podendo ser deduzido do valor total do respectivo documento, surtindo efeito apenas no ato da quitação dos serviços. (Alterado pelo Decreto nº 5059/2004).

Parágrafo único - A falta de destaque da retenção quando da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de prestação de serviços impossibilita a contratada de efetuar a compensação ou solicitar restituição, salvo se comprovado pela contratante, o recolhimento do valor efetivamente retido.

Art. 4º) - O tomador de serviços será responsabilizado pela não retenção, ou pelo não recolhimento aos cofres municipais de valores retidos, com base no disposto no C.T.M.A.

Art. 5º) - O Prestador de Serviços que deixar de descrever o valor a ser retido pelo tomador de serviço, ou o fizer com valores menores do que os previstos no C.T.M.A. será penalizado com base no disposto no C.T.M.A.

Art. 6º) - As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das Notas Fiscais, Faturas ou Recibos de Prestação de Serviços emitidos. Se for contrato de empreitada global (Material e mão de Obra), deverão orientar a empreiteira a comparecer ao Serviço de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Araras para assinatura dos documentos da solicitação de restituição da parte do material que for de direito.

Art. 7º) - Dos profissionais autônomos locais, com recolhimento do ISSQN com base no art. 190 e parágrafo único da Lei nº 3362/2001, e alterações pela Lei nº 3.609/2003 deverá ser exigida prova de Inscrição junto ao Cadastro de Produtores, Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços do Município de Araras.

Parágrafo único – Nos casos de ausência de inscrição, a retenção deverá ser efetuada normalmente, sem considerar o limite de valor previsto no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 8º) - O prazo para o recolhimento do ISSQN retido, obedecerá ao previsto no artigo 189, § 1º da Lei nº 3.362/2001, e alterações da Lei nº 3.609/2003, ou seja, até o décimo quinto dia do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços pelo prestador de serviços.

Parágrafo Único – O recolhimento em atraso pelo substituto tributário do ISSQN retido será atualizado de conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei nº 3.362/2001 do C.T.M.A.

Art. 9º) - Os prestadores de serviços, com recolhimento do ISSQN nos termos do artigo 189, da Lei nº 3.362/2001 e alterações pela Lei 3.609/2003, bem como os tomadores de serviços, deverão obrigatoriamente apresentar ao Serviço de Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Departamento da Fazenda
Coordenaria da Fiscalização Tributária

subseqüente da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, Demonstrativo Analítico dos valores apurados.(Alterado pelo Decreto nº 5059/2004).

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Araras disponibilizará gratuitamente a todos os prestadores e tomadores de serviços, programa de computador para preenchimento das informações necessárias.

§ 2º - O referido demonstrativo deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio magnético ao Serviço de Fiscalização Tributária ou enviado através do e-mail pmafisc@araras.sp.gov.br.

§ 3º - Os prestadores de serviços, que se enquadrarem no “caput”, bem como os profissionais autônomos com recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do artigo 190 da Lei nº 3.362/2001 e alterações pela Lei nº 3.609/2003, ficam desobrigados da adoção, bem como da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços.

Art. 10) - Os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, pelo fisco municipal, as sociedades de profissionais que se enquadram no art. 188 da Lei nº 3.362 de 27/12/2001 e alterações pela Lei nº 3.609/2003, ambas do CTMA, e as empresas que possuem isenção do ISSQN no Município de Araras, estão dispensados de proceder à descrição de que trata o artigo 3º do presente Decreto, devendo este fato constar na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, estando a empresa tomadora de serviços dispensada de efetuar a retenção do ISSQN, relativo aos casos previstos no presente artigo.(Alterado pelo Decreto nº 5059/2004).

Parágrafo Único – As empresas enquadradas no “caput”, na condição de tomadoras de serviços, deverão efetuar a retenção de acordo com o previsto no presente Decreto.

Art. 11) - Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto no C.T.M.A.

Art. 12) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/01/2004.

Art. 13) - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.942, de 27 de novembro de 2.002.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal

HELDER LIBERATO BOVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Departamento da Fazenda
Coordenaria da Fiscalização Tributária

Secretário Mun. da Fazenda

CESAR MILANI DE ABREU E LIMA
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicado e registrado na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.